



# ESTADO DO PARÁ MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



CONTRATO Nº. 229/2023-CPL

REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO  
Nº 043/2023-CPL INEXIGIBILIDADE Nº  
005/2023-CPL, OBJETO: REALIZAÇÃO DE  
SHOWS DO ARTISTA “ALAZIM COREANO”.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida dos Estados, nº. 73 \_ Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 34.670.976/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Srº. CELIO MARCOS CORDEIRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 314.991.148-69 e no RG nº 4568639 – PC/PA, residente e domiciliado no endereço Rua Maranhão, s/n, Bairro – Centro, cidade de CUMARU DO NORTE-PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LUKE MUSIC RECORDS GRAVACAO DE SOM E EDICAO DE MUSICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. **31.122.629/0001-38**, com sede na Rua Senador Pompeu, nº 834, sala 415, Fortaleza - CE, CEP: 60.025-000, e-mail da empresa: [contatoalanzimceoreano@gmail.com](mailto:contatoalanzimceoreano@gmail.com), neste ato representada pelos S.r. RODRIGENES COSTA DE ARAUJO, brasileiro, maior, capaz, músico, portador da cédula de identidade nº. 200700237473 – SSP/CE e CPF nº. 018.570.803-00, residente e domiciliada na Rua 10, nº 76, Loteamento Santiago de Compostela, bairro Passare, Fortaleza – CE, CEP: 60.743-765, e o S.r. JUAREZ PIRES DE MOURA NETO, brasileiro, maior, capaz, músico, portador da cédula de identidade nº. 2004002162931 – SSP/PI e CPF nº. 036.375.973-57, residente e domiciliada na Rua Turmalina, nº 06, casa A, bairro Mondubim, Fortaleza – CE, CEP: 60.761-472, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, sujeitando-se às normas disciplinares da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. PROCESSO LICITATÓRIO nº. 043/2023-CPL, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 005/2023, devidamente ratificada pelo Sr. Célio Marcos Cordeiro, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para realização de shows do artista “Alazim Coreano” realizado no dia 29 de dezembro de 2023 – na 33ª festa de aniversário do Município de Cumaru do Norte - PA, **conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência**, que consta nos autos do procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 005/2023, que deu origem a este contrato/termo, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

A contratada declara expressamente que leu e tem conhecimento integral do Termo de Referência e submete às suas regras e estipulações, tendo nesse ato assinado o mesmo na qualidade de anuente.

2.2. A apresentação musical será com Alazim Coreano, na DATA DE REALIZAÇÃO DO SHOW – dia 29 de dezembro de 2023 – no valor de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, pagamento de forma parcelado, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato no ato da assinatura do mesmo, no valor de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, e o restante será pago na confirmação do show, devidamente atestados e aferidos pelo setor competente e em conformidade com as condições do termo de referência – Duração mínima: 01h30min. Não poderá haver transferência de execução deste contrato com outra artista, sob pena de imediata rescisão contratual e aplicação de multa, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei federal 8.666/93.

2.3. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, o Termo de Referência que integra o procedimento licitatório de inexigibilidade, bem como a documentação da empresa e contrato de representação exclusiva.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



## ESTADO DO PARÁ MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



- 3.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 3.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 3.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 3.5. Contratar e liberar todos os alvarás de funcionamento do evento tais como: Bombeiros, entre outros.
- 3.6. Liberar totalmente o palco 30 (trinta minutos) antes do horário previsto para início do show e disponibilizar o tempo de 3h (três horas), no período da tarde do dia 29 de dezembro de 2023 (previsto de 16h às 18:50h), para a passagem de som e de iluminação.
- 3.7. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada e dos seus artistas, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 4.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste contrato e termo de referência já referido.
- 4.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato.
- 4.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante;
- 4.4 - Deverá responsabilizar-se pelo transporte das estruturas/equipamentos até o local da execução dos serviços e retirada dos mesmos após a execução dos serviços;
- 4.5 Estão incluídos no preço o transporte de material a serem utilizados na prestação de serviço, bem como as despesas com mão-de-obra especializada para a prestação dos serviços;
- 4.6- Assumir todos os encargos legais (previdenciários, trabalhistas, sociais e judiciais) e por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços;
- 4.7- A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- 4.8- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros;
- 4.9- Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros mencionados, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;
- 4.23- Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO**

- 5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, a ser pago 50% (cinquenta por cento), no ato da assinatura do contrato, e o restante será pago na confirmação do show.
- 5.2. O pagamento será efetuado na conta da contratada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**



## ESTADO DO PARÁ MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



6.1. O prazo de vigência do presente contrato será da data de assinatura, e **término em 10/01/2024**, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei, no caso de interesse das partes.

6.2. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá realizar todos os preparativos necessários para que não ocorra atraso ao início da execução, sob pena de multa.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A prestação do serviço deste contrato será acompanhada por servidor(es) devidamente designado(s).

7.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na Dotação Orçamentária do Exercício 2023:

*Órgão: 10 - PREFEITURA DE CUMARÚ DO NORTE*

*Unidade: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER*

*Ação: 13.392.0071.2-054 - Apoio a Eventos e Manifestações Culturais - Meta 17 PME*

*3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica*

### **CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

09.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do ajuste, a teor do permissivo contido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

10.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou por mútuo acordo, fazendo-se sempre por bom e valioso durante sua vigência.

11.2. Em caso de rescisão contratual a **CONTRATADA** devolverá, no prazo de vinte e quatro (24) horas, os valores recebidos a título de antecipação com os acréscimos contratuais, se for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

12.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o **CONTRATANTE**, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

12.2. A multa prevista no item acima será de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

12.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**



(cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

12.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

12.6. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

12.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Cumaru do Norte, 01 de dezembro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**  
**CNPJ nº 34.670.976/0001-93**  
**CONTRATANTE**

**LUKE MUSIC RECORDS GRAVACAO DE SOM E EDICAO DE MUSICA LTDA**  
**CNPJ nº. 31.122.629/0001-38**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_